

# EDITAL

## CAÇA ÀS ESPÉCIES MIGRATÓRIAS DE VERÃO EM TERRENOS NÃO ORDENADOS, PARA A ÉPOCA VENATÓRIA DE 2008/2009

Torna-se público que, nos termos dos artigos 97º, 101º, 102º e 103º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com fundamento na Portaria n.º 345-A/2008, de 30 de Abril, é permitida a caça aos Patos, Galinha-d'água, Galeirão, Rola-comum, Codorniz e Pombos.

### NOTA IMPORTANTE:

Não é permitida a caça a estas espécies em **áreas classificadas**, nomeadamente, nos Parques Naturais, Reservas Naturais, Áreas de Paisagem Protegida, nas áreas de interdição definidas na Portaria n.º 1226-GE/2000, de 30 de Dezembro, Zonas de Protecção Especial (ZPE), Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e ainda nas águas de domínio público incluídas na Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo.

### **3ª REGIÃO CINEGÉTICA**

**DISTRITOS DE LEIRIA, LISBOA, SANTARÉM e SETÚBAL**

#### **ROLA-COMUM**

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ABRANTES, ALCOBAÇA, ALCOCHETE, CALDAS DA RAINHA, FERREIRA DO ZÉZERE, MOITA, NAZARÉ, OURÉM e PALMELA** – nos restolhos de trigo, tritícale, aveia, cevada, centeio, milho, arroz, gramíchea, cártamo e girassol bem como numa orla de 100 m à volta das culturas de cártamo e girassol.

**ALMADA** – nos restolhos e numa orla de 100 m à sua volta, numa faixa de 100 m dos limites das falésias e da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

#### **EXCEPÇÕES:**

– no concelho de Abrantes, nas freguesias de Alferrarede e Tramagal, nos terrenos situados entre a linha de CF e o rio Tejo.

#### **CORDONIZ**

A caça à cordorniz é permitida no período compreendido entre os dias **07 e 28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ABRANTES, ALCOCHETE e PALMELA** – nos terrenos de lezíria, nos restolhos de arroz e nos terrenos preparados para a cultura do arroz que não tenham outras culturas.

**EXCEPÇÕES:** as indicadas para a caça à rola-comum.

#### **PATOS, GALINHA-D'ÁGUA e GALEIRÃO**

A caça aos patos, galinha-d'água e galeirão é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ABRANTES e PALMELA** – nos terrenos pantanosos e de lezíria assim como nos rios, ribeiros, lagoas e albufeiras.

**MOITA** – no estuário do rio Tejo e numa orla de 30 m, excepto na zona do Esteiro Furado.

**NAZARÉ** – nos ribeiros, lagoas e albufeiras.

**EXCEPÇÕES:** as indicadas para a caça à rola-comum.

#### **POMBOS**

A caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ALCOCHETE, ALMADA, MOITA e PALMELA** – nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

### **4ª REGIÃO CINEGÉTICA**

**DISTRITOS DE BEJA, ÉVORA, PORTALEGRE e SETÚBAL**

#### **ROLA-COMUM**

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ALCÁCER DO SAL, ALMODÔVAR, ARRONCHES, BARRANCOS, CASTELO DE VIDE, CRATO, GAVIÃO, GRÂNDOLA, MOURA, MOURÃO, NISA, OURIQUE, PORTALEGRE, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, SANTIAGO DO CACÉM, SINES e VENDAS NOVAS** - nos restolhos e numa orla de 100 m à sua volta bem como numa orla de 100 m à volta das cultura de cártamo e girassol.

**ODEMIRA** – nos restolhos e numa orla de 100 m à sua volta bem como numa orla de 100 m à volta das culturas de cártamo e girassol e nos pinhais com mais de 25 árvores.

## PATOS, GALINHA-D'ÁGUA e GALEIRÃO

A caça aos patos, galinha-d'água e galeirão é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO e 28 de SETEMBRO**, inclusive nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ALCÁCER DO SAL, ALMODÔVAR, ARRONCHES, BARRANCOS, CASTELO DE VIDE, CRATO, GAVIÃO, GRÂNDOLA, MOURA, MOURÃO, NISA, OURIQUE, PORTALEGRE, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, SANTIAGO DO CACÉM e VENDAS NOVAS** – nos rios, ribeiras, lagoas e albufeiras.

**ODEMIRA** – no rio Mira, a montante da ponte de Odemira, na ribeira do Torgal, a montante da ponte do Sol Posto, bem como numa faixa de 100 m ao longo das suas margens.

## POMBOS

A caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO e 28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

**ALCÁCER DO SAL, ALMODÔVAR, ARRONCHES, BARRANCOS, CASTELO DE VIDE, CRATO, GAVIÃO, GRÂNDOLA, MOURA, MOURÃO, NISA, OURIQUE, PORTALEGRE, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, SANTIAGO DO CACÉM, SINES e VENDAS NOVAS** - nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

Lisboa, Direcção Geral dos Recursos Florestais  
em 24 de Julho de 2008  
O Director-Geral  
*António José Rego*

---

### AVISO IMPORTANTE

- Os dias de caça permitidos são as quintas-feiras, domingos e feriados nacionais obrigatórios.
- A caça à rola-comum é permitida à espera, sem cão nem negaça, com o limite diário de abate de **10** exemplares por caçador.
- A caça à cordoniz é permitida de salto, podendo ser utilizados cães “de parar” com o limite diário de abate de **10** exemplares por caçador.
- A caça aos patos, galinha d'água e galeirão é permitida à espera, podendo ser utilizados negaças, chamarizes, cães “de cobro” e barco, com o limite diário de abate de **10** exemplares de patos e galeirão (no seu conjunto) e de **5** exemplares de galinhas d'água, por caçador. As espécies de patos que podem ser objecto de caça são as seguintes: **Pato-real, Frisada, Marrequinha, Pato-trombeteiro, Marreco, Arrábio, Piadeira, Zarro-comum e Negrinha.**
- A caça aos pombos é permitida à espera sem cão nem negaça, com o limite diário de abate de **50** exemplares de pombos torcaz e bravo (no seu conjunto) e de **10** exemplares de pombo-da-rocha, por caçador.

6. A caça ao **Pombo-da-rocha** só é permitida nos concelhos de Odemira e Palmela.

7. A jornada de caça aos pombos, bem como a detenção de exemplares destas espécies no exercício da caça, só é permitida entre o nascer do Sol e as 16 horas.

8. A jornada de caça aos patos, pelo processo de espera e até 100 m dos planos de água, e permitida uma hora antes do nascer do Sol até uma hora depois do pôr-do-Sol.

### 9. ATENÇÃO

- É proibido o exercício da caça nos locais e nas condições identificados nos artigos 52º a 57º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro.
- É proibido o exercício da caça à rola-comum e aos pombos a menos de 100 m de pontos de água acessíveis à fauna e de locais artificiais de alimentação.